DECRETO N. 2.097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Permite o uso de área que detém a posse à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU nos termos que específica.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial o art. 96, § 2º da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a declaração interesse social para fins de desapropriação efetuada pelo Decreto Municipal nº 1.218, de 20 de julho de 2007, assim como as autorizações legislativas para o Município firmar convênio e ceder a posse efetivadas, respectivamente, pela lei nº 550, de 29 de outubro de 2003, e Lei nº 856, de 26 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que nos autos da Ação de Desapropriação que o Município promove em face de Isaura Nehme Redivo e outros, processo nº 0001934-21.2007.8.26.0075, que tem seu andamento na 1ª. Vara Cível do Foro Distrital de Bertioga, foi deferida a liminar de imissão de posse, que foi devidamente cumprida, estando pendente por motivos burocráticos as averbações e registros da posse, que será passada a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, que por sua vez a cederá, de forma onerosa, aos beneficiários do programa habitacional desenvolvido no Bairro Vicente de Carvalho;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da desapropriação da área para fins de urbanização e implantação de programa habitacional, que é irreversível, admitindo, inclusive, atos registrais da posse, antes mesmo de transmitida a propriedade ao final do processo judicial;

CONSIDERANDO a finalização de unidades habitacionais que serão entregues aos beneficiários do programa habitacional que está sendo implementado na área e a necessidade de prestigiar o comando Constitucional que exige regularidade e legalidade por parte da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica permitido a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, a área abaixo descrita:

"A presente descrição tem início no ponto 6, localizado no alinhamento da Faixa de Domínio da Rodovia Doutor Manoel Hyppolito Rego-SP-055, distante 200,02m do alinhamento da Rua Manoel Saio. Deste ponto, segue pelo alinhamento da faixa de domínio da referida Rodovia, na direção

azimutal de 237°05’56” e distância de 141,93m até o ponto 7; deflete à direita, no azimute de 310°28’40” e distância de 314,65m até o ponto 8; segue no azimute de 309°58’44” e distância de 249,71m até o ponto 9; localizado no limite da faixa de servidão da CESP, prossegue, com azimute de 309°58’44” e distância de 30,08m até o ponto 10; localizado no limite da faixa de servidão da CESP, prossegue, com azimute de 308°38’07” e distância de 835,24m até o ponto 11; confrontando do ponto 7 até aqui, com propriedade de Nestor Pinto Florêncio de Campos e Alberto Hugo de Oliveira Caldas, (loteadores do parcelamento clandestino, conhecido como Osvaldo Cruz), deflete à direita, confrontando com o Rio Itapanhaú, no azimute de 08°02’39” e distância de 167,28m até o ponto 12; deflete à direita, no azimute de 128°38’07” e distância de 934,19m até o ponto 13; localizado no limite da faixa de servidão da CESP, prossegue, no azimute de 130°31’15” e distância de 30,06m até o ponto 14; localizado no limite da faixa de servidão da CESP, prossegue, no azimute de 129º58’44” e distância de 239,92m até o ponto 15; prossegue, no azimute de 130°28’40” e distância de 258,95m até o ponto 16; prossegue, no azimute de 135°11’51” e distância de 97,25m até o ponto 6, início desta descrição, confrontando do ponto 12 até aqui, com propriedade de Sucessores de Manoel Joaquim da Costa e Manoel Gajo, (e parte ocupada pela Elektro, sub-estação Bertioga), encerrando uma área de 215.039,86m², (Duzentos e quinze mil, e trinta e nove metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados).”

§ 1º Sobre a área acima descrita incide uma faixa de servidão em favor da Companhia Energética de São Paulo – CESP, com a seguinte descrição:

“A presente descrição tem início no ponto 9 do perímetro geral. Deste ponto, segue na direção azimutal de 309°58’44” e distância de 30,08m até o ponto 10; deflete à direita, confrontado com a área 2A de transcrição nº26,235, do 1ºCRI de Santos, área 2B transcrição nº26.233, do 1ºCRI de Santos, área 2C matrícula nº2,309 do 1º CRI de Santos, e área 2D transcrições Nº14.405 e 30.426 do 1ºCRI de Santos, no de azimute 44°06’57” e distância de 144,68m até o ponto 13; deflete à direita, confrontando com propriedade de Sucessores de Manoel Joaquim da Costa e Manoel Gajo, com azimute de 130°31’15” e distância de 30,06m até o ponto 14; deflete à direita, confrontando com a área 2D transcrições nº 14.405 e 30.426 do 1ºCRI de Santos, área 2C matrícula nº2.309 do 1ºCRI de Santos, área 2B transcrição nº26.233 do 1ºCRI de Santos, e área 2A transcrição nº26.235 do 1ºCRI de Santos, no azimute de 224°06’57” e distância de 144,36m até o ponto 9, início desta descrição, encerrando uma área de 4.335,56m², (quatro mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).”

§ 2º A presente descrição está vinculada ao levantamento topográfico da área, referenciado ao sistema de coordenadas UTM-SAD69, orientado ao norte de quadrícula.

Art. 2º A presente permissão de uso autoriza o CDHU a realizar a permissão onerosa das unidades habitacionais até que lhe seja transmitida a posse em caráter definitivo, assim que ultrapassadas as formalidades do Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2013. (PA n. 4.260/2008)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município